



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei Nº 423 de 20 de agosto de 1997

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Jericó - PB  
e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e Ambito Municipal, para atuar nas questões referentes a municipalização de merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I - Fiscalizar e controlar a indicação dos recursos destinados à merenda Escolar.

II - Elaborar o regimento interno do COMAE;

III - Participar da elaboração dos cardápios do Programa de Merenda escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferencia pelos produtos in natura;

IV - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução de Programa da merenda Escolar, quanto ao planejamento acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda;

V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

VI - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII - Apreciar e votar em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura, sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente ( FNDE) ao final do exercício;

VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - Apresentar a Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do programa nacional de alimentação escolar - PNAE;

X - Divulgar a atuação do COMAE , como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da merenda Escolar;



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

XI - Zelar pela efetivação e consolidação de descentralização do Programa da Merenda Escolar, no Âmbito deste município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

I - Representante (s) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão equivalente;

II - Representante (s) de varia (s) Secretaria (s) ou Órgão (s) do Governo Municipal ( redação exemplificada, se aplicável ao seu caso );

III - Representante (s) de outras esferas do Governo União e Estado ( redação exemplificada, se aplicável ao seu caso );

IV - Representante (s) de Professores;

V - Representante (s) de pais e alunos;

VI - Representante (s) de Trabalhadores;

VII - Representante (s) de outras entidades da sociedade civil ( mencionar se aplicável ao seu caso );

§1º - Cada membro titular terá suplente da mesma categoria representada.

§2º - Os representante (s) do Governo Municipal será (ão) de livre escolha do Prefeito.

§3º - A indicação de representante (s) de outras esferas de governo ( União e Estado ), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§4º - A indicação do representante (s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou seguimentos sociais.

§5º - O presidente do COMAE, será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros, não podendo a escolha recair nos representantes da Prefeitura Municipal.

§6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do executivo municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificação, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões entercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE, reuni-se efetivamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que disposer seu regulamento interno.

§1º - Toda as reuniões do COMAE, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§2º - As resoluções do COMAE, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE, será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter:

I - Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para a convocação, quorum para apreciação das reuniões e das votações;

II - Procedimentos para as sessões e as votações;

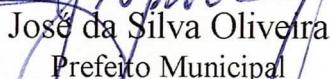
III - Sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - Forma de exercício da presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jericó - PB de 20 / 08 / 1997

  
José da Silva Oliveira  
Prefeito Municipal